

Quiosque junto do Palácio de Justiça em Macedo de Cavaleiros

Caderno de Encargos

ÍNDICE

1. Objeto da concessão
2. Contraprestação base da licitação da concessão da exploração e referente à contraprestação mensal
3. Prazo da concessão
4. Pagamento da contraprestação mensal referente à concessão
5. Deveres do concessionário
6. Transmissão da concessão
7. Propriedade do equipamento
8. Contrato escrito
9. Responsabilidade do adjudicatário
10. Condicionalismos
11. Foro competente
12. Integração de lacunas
13. Disposições finais

1. Objeto da concessão

Concurso para atribuição da concessão da exploração do quiosque junto do Palácio de Justiça em Macedo de Cavaleiros.

2. Contraprestação base da licitação da concessão da exploração / contraprestação mensal / caução

2.1 A contraprestação da concessão da exploração referida no ponto anterior é de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

2.2. A contraprestação base de licitação mensal, a pagar pelo concessionário ao Município de Macedo de Cavaleiros, é de € 100,00 (cem euros).

2.3 A contraprestação mensal adjudicada será atualizada anualmente pela aplicação dos coeficientes que, para cada ano civil, forem fixados pelo governo, para rendas não habitacionais, mediante comunicação prévia da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

2.4 Para garantia do contrato, o adjudicatário, na data da assinatura, terá de ter prestado uma caução, pelas formas legais permitidas, no valor de € 1.000,00 (mil euros), sendo devolvida no final do contrato, se tiver sido integralmente cumprido.

3. Prazo da concessão

3.1 A concessão da exploração do quiosque é feita pelo prazo de 4 anos, com início no dia em que for assinado o competente contrato.

3.2 A concessão da exploração não é objeto de renovação.

3.3 Finda a concessão referida no ponto anterior, o concessionário compromete-se a entregar o espaço em boas condições de manutenção, salvo as provocadas pelo uso normal.

4. Pagamento da contraprestação mensal referente à concessão

4.1 O concessionário obriga-se a pagar, na Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, até ao dia 8 (oito) de cada mês, salvo se este não for útil, caso em que a data limite é o primeiro dia útil seguinte, a contraprestação mensal a que está obrigado.

4.2 O não pagamento da contraprestação mensal, na data referida no número anterior, constitui o concessionário na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal em juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

4.3 Sem prejuízo do referido no número anterior, o não pagamento de três prestações sucessivas confere à Câmara Municipal o direito de resolver, de imediato, o contrato de concessão de exploração e a imediata desocupação das instalações, com perda total do valor do pagamento efectuado pela concessão da exploração.

4.4 A contraprestação base referente à concessão da exploração, constante da proposta base apresentada, será paga de acordo com o seguinte plano:

4.4.1 – 50%, no ato da adjudicação.

4.4.2 – 50%, até ao dia da assinatura do contrato de concessão.

5. Deveres do concessionário

São deveres do concessionário, designadamente:

- a) Realizar as obras de reparação, conservação e manutenção ordinária do imóvel, com a prévia autorização da Câmara Municipal;
- b) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;
- c) Cumprir as normas de saúde pública relativa à higiene e limpeza do local;
- d) Promover o licenciamento do estabelecimento junto de todas as entidades intervenientes no processo e pagar todos os impostos, taxas e licenças em que for tributado;
- e) Pagar todos os consumos de água e eletricidade, bem como a contraprestação mensal.

6. Transmissão da concessão

A concessão de exploração não confere ao concessionário o direito de trespasse ou sublocação ou qualquer outra forma de cessão de posição contratual.

7. Propriedade do equipamento

7.1 No fim do período de concessão da exploração, o concessionário deverá remover todo o equipamento instalado à sua conta, exceto o que for integrado na estrutura do imóvel e que dele faça parte integrante.

7.2 O adjudicatário deverá, após a remoção do equipamento referido no ponto anterior, deixar as instalações em boas condições de conservação e limpeza.

8. Contrato escrito

Proferida a decisão de adjudicação haverá lugar à celebração de contrato escrito, nos termos legais.

9. Responsabilidades do adjudicatário

Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do concessionário são, para todos os efeitos, consideradas como agentes do mesmo concessionário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros lhes possa exigir.

10. Condicionalismos

10.1 O direito de exploração está sujeito aos diversos condicionalismos legais, nomeadamente no que se refere ao horário de funcionamento.

10.2 Ao concessionário não será permitida a colocação de mensagens de cariz publicitário no corpo do edifício, localização de corpos exteriores ou outro tipo de elementos susceptíveis de alterarem o aspecto exterior do edifício e envolvente, devendo ser solicitada autorização à Câmara Municipal para a instalação de qualquer elemento decorativo ou publicitário exterior.

11. Foro competente

O foro judicialmente competente para o conhecimento das questões relativas à realidade, interpretação e execução das cláusulas contratuais, é o de Macedo de Cavaleiros.

12. Integração de lacunas

As lacunas deste Caderno de Encargos poderão ser supridas:

- a) Por inclusão no contrato de normas específicas;
- b) Por adicional ao contrato.

13. Disposições finais

13.1 - Na interpretação do presente contrato de exploração observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) As disposições deste caderno de encargos.

13.2 - O incumprimento, por parte do concessionário, de qualquer das disposições contratuais respeitantes à presente concessão, dará à Câmara Municipal o direito de rescindir livremente o contrato, sem lugar ao pagamento de qualquer indemnização e a requerer o imediato despejo, ficando por conta daquele todas as despesas, quer particulares, quer judiciais, daí resultante.